



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC016660/2021

TERMO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA GP DOS SANTOS SERVIÇOS-ME

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA: Contratação de Empresa para limpeza e conservação das áreas externas e das fachadas dos prédios localizados no Campus do IDSM, situado a Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/AM.

RECORRENTE: G P DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

RECORRIDO: LARISSA GOMES DA SILVA - ME

Trata-se de recurso interposto pelo proponente G P DOS SANTOS, com o objetivo de impugnar a classificação da empresa Recorrida, alegando inicialmente que a empresa LARISSA GOMES DA SILVA – ME, ora Recorrida, não cumpriu com o que consta no subitem 3.1.12 do Edital, argumentando ainda que a Recorrida não está habilitada a prestar o serviço descrito no subitem 7.1.1 do Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Em tempo, informamos que esta Diretoria Administrativa, se ateuve aos itens apontados no recurso, não entrando no mérito das fases já concluídas.

DA TEMPESTIVIDADE:

Como a empresa Recorrente entregou seu recurso as 12:57h do dia 23/09/2021, dentro do prazo previsto no subitem 9.1 do edital, com a seguinte redação: Os participantes do processo de Seleção de Fornecedores terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para entrar com recurso, a contar da data da publicação do Resultado Classificatório, é TEMPESTIVA a peça recursal apresentada.

DOS PONTOS EM ANÁLISE:

O que diz o subitem 3.1.12 do Edital (um dos requisitos para a habilitação cadastral):

SUBITEM 3.1.12. Último Balanço Patrimonial acompanhado do Recibo de envio do SPED Contábil (se estiver obrigado) e demonstração do Cálculo dos seguintes Índices: de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:



$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Quanto ao subitem 7.1.1, do Termo de Referência, uma das atividades que a empresa contratada terá de assumir:

SUBITEM 7.1.1. Roçagem de todo o gramado.

DO PEDIDO DA RECORRENTE:

A Recorrente requer:

- Seja reconhecido que o documento apresentado pela empresa Recorrida não cumpre com o subitem 3.1.12 do edital, pelo que esta deverá ser considerada inabilitada, porque não cumpre um dos requisitos da habilitação cadastral;
- Seja reconhecida a inabilitação da empresa Recorrida para prestação do serviço previsto no subitem 7.1.1 do Termo de Referência, parte integrante do Edital.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

O primeiro argumento apresentado pela Recorrente, foi que todos os licitantes devem rigorosamente seguir as regras prevista no edital.

Fez menção ao subitem 3.1.12 do edital, que diz respeito aos documentos a serem apresentados para fins de habilitação da empresa participante do processo seletivo.

A Recorrente alegou que o Balanço apresentado pela Recorrida não cumpre com o disposto no subitem supramencionado.

O balanço apresentado pela Recorrida foi um balanço de abertura, pois sua empresa iniciou-se a menos de quatro meses.

Porém, a requerida não enviou o cálculo exigido no subitem 3.1.12:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



Tampouco desenvolveu uma justificativa para a ausência do referido cálculo, descumprindo assim as regras previstas no edital, especialmente um dos requisitos para habilitação cadastral da empresa, o que torna a empresa LARISSA GOMES DA SILVA – ME inabilitada, por faltar nos seus documentos um dos subitens previstos no Edital.

Em relação ao segundo argumento da Recorrente, que a empresa Recorrida não está habilitada para executar o serviço que consta no subitem 7.1.1 do termo de referência anexo ao Edital, qual seja ele, roçagem de todo o gramado.

De acordo com análise contábil realizada nos serviços habilitados no CNPJ da Recorrida, se contempla o serviço previsto no subitem 7.1.1 já mencionado, chegou-se a seguinte análise:

CNAE: 0161-0/03

Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

✔ Incluído no Simples Nacional

✔ A Contabilizei atende este CNAE

O CNAE 0161-0/03 pode ser MEI?

Sim, o CNAE 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, pode ser MEI de acordo com as leis atuais.

Esta atividade está enquadrada em: [Anexo III](#)

Alíquota Anexo III: [De 6% ate 33%](#)

Atividades que compreendem:

- O serviço de preparação de terreno para fins de plantio realizado sob contrato
- O serviço de cultivo, plantio e transplante de mudas realizado sob contrato

Anexo

Anexo III

Alíquota

6,00% a 17,42%

Atividades

- Serviço de colheita de produtos agrícolas
- Serviços de colheita
- Serviços de corte de cana
- Serviço de corte, plantio, capina manual, capina química
- Serviço de plantio de lavouras agrícolas
- Serviço de plantio de mudas nos campos de cultivo por terceiros
- Serviço de plantio de mudas
- Serviços de preparação de terrenos de cultivo (realizado por terceiros)
- Serviço de preparação do solo
- Serviço de roçagem, destocamento, lavração, gradagem (nivelamento do solo), sulcamento (abertura de covas)
- Serviço de semeadura realizada por terceiros
- Serviço de transplante de mudas

Assim, analisando o segundo argumento da Recorrente, entende que a empresa Recorrida, pelos serviços habilitados no seu CNPJ, há sim a possibilidade desta trabalhar com o serviço indicado no subitem 7.1.1 do Termo de Referência, estando contemplado no seu registro de CNPJ a atividade indicada no subitem.

DA DECISÃO:



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá
SUPERVISIONADA PELO MCTI

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Diante todo o exposto, conheço o recurso apresentado, e dou **provimento parcial** no mesmo, no sentido de DESCLASSIFICAR a empresa LARISSA GOMES DA SILVA - ME, pelo descumprimento do subitem 3.1.12 do edital, faltando-lhe um dos requisitos para a sua habilitação cadastral ou alguma justificativa para o não cumprimento.

Tefé/AM, 24 de setembro de 2021.

JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA